



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.504 –
CLASSE 22ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Agravante: Procuradoria-Geral Eleitoral.

Agravado: Paulo Renato Costa Souza.

Advogado: Milton de Moraes Terra.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.
COMITÊ DE CANDIDATO. PROPAGANDA. ENGENHO
PUBLICITÁRIO. PRECEDENTES.

- Placa destinada a identificar comitê de candidato não é considerada propaganda eleitoral; podendo, inclusive, ser superior a 4m².

- Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE

ARI PARGENDLER – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhor Presidente, o agravo regimental ataca decisão que deu provimento a recurso especial, julgando improcedente representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral para remoção de propaganda irregular, sem prejuízo do pagamento de multa.

Em suas razões, o agravante alega:

- a) "[...] a legislação eleitoral permite apenas a fixação de *outdoors* nas sedes de comitês eleitorais dos partidos e das coligações, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução TSE nº 22.261/2006, não estendendo a autorização aos comitês eleitorais dos candidatos" (fl. 92);
- b) no Recurso Especial Eleitoral nº 26.420/PE, o TSE considerou irregular o uso de *outdoors* em comitês eleitorais de candidatos;
- c) "É evidente que aqueles candidatos que possuam condições de montar um ou vários comitês eleitorais, como sucedâneo para o uso de *outdoors*, serão amplamente beneficiados em detrimento daqueles que não possuam semelhante condição financeira. Tal entendimento vai na contramão do disposto na Lei nº 11.300/06 [...]" (fl. 92-93).

É o relatório.

VOTO

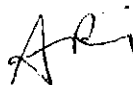
O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER (relator): Senhor Presidente, o entendimento da Corte proferido no Recurso Especial Eleitoral nº 26.420/PE, citado pelo agravante, encontra-se superado.

Posteriormente, o TSE posicionou-se no sentido de que placa destinada a identificar comitê de candidato não é considerada propaganda eleitoral, podendo, inclusive, ser superior a 4m². Neste sentido os Acórdãos nºs 27.520/SP, relatado pelo Ministro Gerardo Grossi, DJ de 19.2.2008;

26.353/PE, DJ de 9.11.2007, e 27.506/SP, DJ de 7.12.2007, ambos relatados pelo Ministro Carlos Ayres Britto; e 26.423, DJ de 20.11.2007, relatado Ministro José Delgado.

Por isso, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AR' or similar, located below the text 'É como voto.'

EXTRATO DA ATA

AgRgREspe nº 27.504/SP. Relator: Ministro Ari Pargendler.
Agravante: Procuradoria-Geral Eleitoral. Agravado: Paulo Renato Costa Souza
(Advogado: Milton de Moraes Terra).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo
regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os
Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro,
Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral
Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

SESSÃO DE 21.8.2008.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste acórdão no Diário da

Justiça de 11/09/2008 **fls.** 9.

Eu, Milton de Moraes Terra **lavrei a presente certidão.**